



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2469/2018

Data da disponibilização: Terça-feira, 08 de Maio de 2018.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região</p> <p>Desembargadora MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU Presidente</p> <p>Desembargadora NAIR MARIA LUNARDELLI RAMOS Vice-Presidente</p> <p>Desembargador SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS Corregedor Regional</p>	<p>Rua Carlos de Carvalho, 528, Centro, Curitiba/PR CEP: 80430180</p> <p>Telefone(s) : (041) 3310-7000</p>
---	--

SECRETARIA GERAL JUDICIÁRIA

Ato

ATO DA PRESIDÊNCIA

Ato Presidência nº 107, de 24 de abril de 2018.

Regulamenta a autuação de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO

o contido no artigo 25, inciso XLIV, do Regimento Interno deste Tribunal;

o disposto na Instrução Normativa TRT9 nº 1/2010;

que as classes PRECAT (precatório) e RPV (requisição de pequeno valor) ainda não se encontram aptas à utilização no sistema PJe e, portanto, continuam sendo autuadas no sistema SUAP, como autos digitais de competência originária do segundo grau de jurisdição; e a necessidade de uniformizar os procedimentos de autuação de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor originários do sistema PJe, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

RESOLVE

Art. 1º. A autuação dos Precatórios (federais, estaduais e municipais) e das Requisições de Pequeno Valor (federais) originários do sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) deverá ser requerida na Intranet > Adm. > CTA > Novo Processo > Tipo Doc/Requerimento: Autuação de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor (Exp. Interesse Unidade).

§ 1º. O referido requerimento deverá ser preenchido completamente e corretamente, sob pena de restituição à origem para regularização, conforme §§ 1º e 2º do artigo 5º da Instrução Normativa TRT9 nº 1-2010.

§ 2º. As Requisições de Pequeno Valor de responsabilidade da Fazenda Pública Estadual e Municipal, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e dos conselhos fiscais de profissões continuarão a ser processadas na forma artigo 6º da referida Instrução, sem a remessa ao Tribunal.

Art. 2º. Os Precatórios (federais, estaduais e municipais) e as Requisições de Pequeno Valor (federais) originários do Sistema Unificado de Administração de Processos (SUAP) continuarão a ser remetidos para o local virtual "Serviço de Cadastramento Processual" (código 65).

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Publique-se.

(a) MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Desembargadora Presidente

ÍNDICE

SECRETARIA GERAL JUDICIÁRIA	1
Ato	1
ATO DA PRESIDÊNCIA	1